



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 511/94

Modifica a redação do artigo 167 "CAPUT" da Lei nº 464/93 de 23/08/93; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

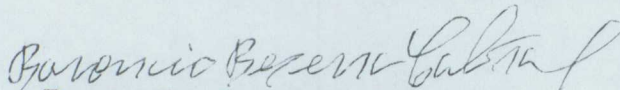
Art. 1º - O artigo 167, "CAPUT", da Lei nº 464/93, de 23/08/93, passa a ter a seguinte redação:

"O Processo Administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias a contar da data da publicação do ato de nomeação dos membros da Comissão e concluído no prazo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da data do início, prorrogável por 15 (quinze) dias, a requerimento do Presidente da Comissão"

Art. 2º - Os prazos dos Processos Administrativos já instaurados, serão regidos por esta lei, a partir de sua publicação.

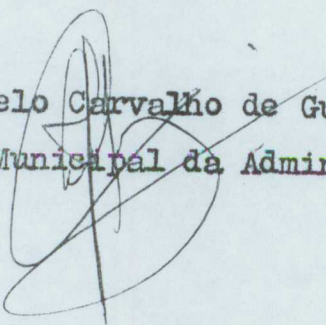
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocência, 27 de setembro de 1.994



Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal


Jose Marcelo Carvalho de Gusmão
Secretário Municipal da Administração